



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 753/2025
Data: 02/04/2025 - Horário: 17:43
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com epilepsia, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput do art. 1º, serão atendidos conjuntamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º. O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos ou, na ausência destes, imediatamente após o atendimento em curso.

§ 3º. A condição da pessoa com epilepsia poderá ser comprovada por laudo médico ou por meio de carteirinha de identificação regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios e a forma de expedição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta aproximadamente 2% da população brasileira, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Em Alagoas, estima-se que milhares de pessoas convivam com essa condição, enfrentando desafios significativos em seu dia a dia, como o estigma social, a falta de compreensão sobre suas necessidades específicas e, muitas vezes, a ausência de atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia, garantindo-lhes acesso facilitado e humanizado em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e transportes coletivos. Essa medida é essencial para reduzir barreiras e assegurar a inclusão plena dessas pessoas na sociedade.

Muitas pessoas com epilepsia podem enfrentar limitações momentâneas ou recorrentes que dificultam longas esperas ou deslocamentos em ambientes públicos. Crises epilépticas podem ser desencadeadas por estresse, cansaço e outros fatores que, muitas vezes, se intensificam em filas ou locais de espera prolongada. Dessa forma, o atendimento prioritário visa prevenir tais situações, proporcionando um ambiente mais seguro e acessível.

Por essas razões, o presente projeto de lei é indispensável para fortalecer os direitos das pessoas com epilepsia em Alagoas, promovendo dignidade, igualdade e inclusão. A aprovação desta proposta representará um marco no reconhecimento e na valorização dessa parcela da população alagoana.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual